

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
IMPROCEDENTE**

**CONCURSO – EDITAL 02/2007**

**DISCIPLINA**

**Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais**

**Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e de Registro**

**QUESTÃO**

**21**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A única resposta correta é a letra B, considerando-se o disposto nos arts. 22 e 236, da Constituição da República de 1988.

O art. 22, da Constituição da República de 1988 estabelece a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho, além de registros públicos.

Neste sentido, prevendo o art. 236, §1º, que a lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, não haveria como tais matérias serem reguladas por Lei Estadual, em razão da vedação constitucional do artigo retro citado.

A alternativa A não está correta pelo fato de os serviços notariais e de registro não serem delegados do Poder Privatizado.

A alternativa C encontra-se errada pelo fato de afirmar a competência da Lei Estadual como norma reguladora da atividade notarial e de registro.

A alternativa D está errada pelo fato de afirmar que a fiscalização será exercida pelo Poder Judiciário Federal, quando a Constituição da República atribuiu tal definição de competência à Lei Federal, que no caso, estabeleceu a competência do Poder judiciário Estadual para tanto, conforme art. 37, da Lei 8.935, de 1994.

  
**Marcelo Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo indeferimento dos recursos.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
IMPROCEDENTE**

**CONCURSO – EDITAL 02/2007**

**DISCIPLINA**

**Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais**

**Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e de Registro**

**QUESTÃO  
22**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A questão correta é a alternativa D.

A autorização judicial para o acesso aos documentos e livros do extrajudicial não está regulada apenas nos art. 22 e 23, da Lei 8.935, de 1994.

O art. 46, e seu parágrafo único, da Lei 8.935, de 1994, exige que para o exame pericial dos livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação, haja dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

Mesmo no caso de perícia, em todas as diligências judiciais ou extrajudiciais, compete ao notário ou oficial registrador a guarda e responsabilidade, considerando-se que elas devem ser realizadas na própria sede do serviço, conforme citado dispositivo legal.

No mesmo sentido, de acordo com a previsão legal, os emolumentos serão percebidos na integralidade pelos delegatários, conforme art. 28, da Lei 8.935, de 1994.

A questão não se encontra deficiente na formulação por se referir aos titulares dos serviços notariais e de registro como profissionais do direito, posto que esta definição decorre da própria Lei 8.935, de 1994, em seu art. 3º.

Também não há deficiência de formulação por se referir na alternativa D às diligências judiciais e extrajudiciais, pois se trata de atribuição emanada da própria Lei 8.935, de 1994, art. 23.

A letra C não está correta pelo fato de considerar válida a atribuição descrita em seu enunciado ao Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, quando o art. 52, da Lei 8.935, de 1994, confere essa validade apenas ao Serviço de Registro de Pessoas Naturais.

  
**Marcelo Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo indeferimento dos recursos.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
IMPROCEDENTE**

<b>CONCURSO – EDITAL 02/2007</b>	<b>DISCIPLINA</b>
<b>Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais</b>	<b>Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e de Registro</b>

**QUESTÃO  
23**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A alternativa incorreta é a letra A.

A expressão “não podendo praticar, em nenhuma hipótese, atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu a delegação”, não está correta, posto que a proibição encontra exceção quando o Município não for dotado de Tabelionato de Notas, e o Tabelião receber delegação para uma comarca com mais de um Município. Neste sentido, ver a doutrina de Walter Ceneviva, Lei dos Notários e Registradores Comentada, 4 ed., rev. ampl. E atual., São Paulo: Saraiva, 2002, pag. 58.

Por outro lado, a atribuição de reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo compete ao tabelião de notas de contratos marítimos, conforme art. 5º, inciso II, e art. 10º, da Lei 8.935, de 1994.

A alternativa B está correta, considerando-se se tratar de redação do disposto no art. 6º, da Lei 8.935, de 1994.

A alternativa C está correta, considerando-se se tratar de redação do disposto no art. 7º, da Lei 8.935, de 1994.

A alternativa D está correta, posto que se trata de redação do disposto no art. 11, inciso IV, da Lei 8.935, de 1994, legislação exigida no cabeçalho da questão como matéria a ser examinada na resposta.

  
**Marcelo Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo indeferimento dos recursos.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
IMPROCEDENTE**

<b>CONCURSO – EDITAL 02/2007</b>	<b>DISCIPLINA</b>
<b>Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais</b>	<b>Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e de Registro</b>

**QUESTÃO  
24**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A única resposta correta é a letra B, nos termos do art. 12, da Lei n. 8.935, de 1994.

Os serviços referentes a registros de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas, não dependem de distribuição, mas não há vedação para que ela seja estabelecida em legislação própria por iniciativa do Estado, conforme art. 13 e 37 da Lei 8.935, de 1994.

Neste sentido, cabe à Lei de organização e divisão judiciárias de cada Estado estabelecer a exigência prévia de distribuição.

Todavia, a Lei de organização e divisão judiciárias de Minas Gerais, tal como se acha em vigor, assim não prevê.

O fato de não mencionar na alternativa B, a independência de distribuição dos serviços referentes ao Tabelionato de Notas não torna a questão nula, posto que a exigência era para a marcação da resposta correta dentre os itens apresentados.

  
**Marcelo Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo indeferimento dos recursos.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
IMPROCEDENTE**

<b>CONCURSO – EDITAL 02/2007</b>	<b>DISCIPLINA</b>
<b>Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais</b>	<b>Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e de Registro</b>

**QUESTÃO  
25**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A única resposta correta é a letra A, de acordo com a taxatividade do disposto no art. 28, da Lei n. 8.935, de 1994.

Referida norma legal resguarda o direito dos oficiais de registro à percepção da integralidade dos emolumentos pelos atos praticados em sua delegação ou Serviço.

O enunciado da questão é claro ao pontuar que os oficiais de registro terão direito ao recebimento da integralidade dos emolumentos fixados nos regimentos de custas do Distrito Federal, Estados e Territórios, conforme competência fixada pela Lei Federal 10.169, de 2000.

A Lei de Registros Públicos, matéria examinada no enunciado da questão, define os descontos relativos às hipóteses das letras B, C e D, situações nas quais ainda haverá algum emolumento a ser recebido pelo oficial de registro.

A integralidade do recebimento relaciona-se com o valor fixado nos regimentos e na lei, sendo dever do oficial de registro observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício, conforme art. 30, inciso VIII, da Lei 8.935, de 1994.

Assim, os oficiais de registro farão jus à percepção dos emolumentos na sua integralidade, de acordo com as porcentagens legais, fatores que encontram-se definidos não só na Lei de Registros Públicos, mas também nos regimentos de custas do Distrito Federal, Estados e Territórios

Portanto, a única exceção, nas alternativas apresentadas, ao recebimento de emolumentos pela prática de ato em sua delegação é na hipótese do enunciado da alternativa A.

  
**Marcelo F. Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo indeferimento dos recursos.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
IMPROCEDENTE**

<b>CONCURSO – EDITAL 02/2007</b>	<b>DISCIPLINA</b>
<b>Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais</b>	<b>Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e de Registro</b>

**QUESTÃO  
26**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A única alternativa correta é a da letra C.

A redação da alternativa está regulada no art. 106, da Lei 6.015, de 1973.

A alternativa A está errada posto que a providência por parte do oficial é obrigatória e não depende de provocação do interessado ou de ordem judicial, cabendo, inclusive, pena disciplinar no caso de omissão, art. 106 e 108 da Lei 6.015, de 1973.

A alternativa B está errada pelo fato de afirmar que as remissões recíprocas só se aplicam nas averbações, quando o art. 106, da Lei 6.015, de 1973, também as prevê para o caso de registro.

A alternativa D está errada uma vez que o oficial deve proceder com a anotação no prazo máximo de cinco dias, conforme art. 106, da Lei 6.015, de 1973.

  
**Marcelo Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo indeferimento dos recursos.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
IMPROCEDENTE**

<b>CONCURSO – EDITAL 02/2007</b>	<b>DISCIPLINA</b>
<b>Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais</b>	<b>Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e de Registro</b>

**QUESTÃO  
27**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A única alternativa correta é a letra D.

O argumento de entendimento pessoal do examinador para anulação da questão não encontra fundamento, posto que não houve afirmação, na alternativa D, de que o procedimento de dúvida não é de natureza administrativa.

A exigência de jurisdição refere-se a aplicação do direito pelo Estado ao caso concreto, competência atribuída apenas ao Poder Judiciário, no caso, ao juiz de direito, conforme art. 198, da Lei 6.015, de 1973, com a independência que é intrínseca à atuação do magistrado.

A decisão da dúvida só pode ser proferida por Juiz competente, nos termos exatos da norma legal, definição estabelecida nas Leis de Organização e Divisão Judiciárias dos Estados membros, motivo pelo qual a redação da alternativa não encontra qualquer dubiedade a ensejar sua anulação.

O Juiz não atua no interesse da administração no sentido restrito, ainda que resguardado o interesse público, não se confundindo com o interesse da administração pública na atuação do Juiz enquanto servidor do Poder Judiciário.

A alternativa A está errada pelo fato de afirmar a ausência de jurisdição, indicando a atuação do Juiz no interesse da administração, bem como dependente da hierarquia e do poder de império.

A alternativa B está errada pelo fato de não corresponder ao procedimento de dúvida definido no art. 198 e seguintes da Lei 6.015, de 1973, mas à atribuição do Oficial de Registro do Serviço de Pessoas Naturais, art. 52, §1º, do mesmo diploma legal.

O procedimento de dúvida a ser eventualmente instaurado em razão do §2º, do art. 52, da Lei 6.015, de 1973 não guarda relação com o §1º, do mesmo dispositivo, pois regula o caso de registro fora do prazo legal.

A alternativa C está errada posto que a decisão proferida no procedimento de dúvida não faz coisa julgada formal, apenas material, conforme art. 204, da Lei 6.015, de 1973.

  
**Marcelo Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo indeferimento dos recursos.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
IMPROCEDENTE**

**CONCURSO – EDITAL 02/2007**

**DISCIPLINA**

**Delegação dos Serviços de Tabelionato e  
de Registro do Estado de Minas Gerais**

**Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e  
de Registro**

**QUESTÃO  
28**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A única alternativa correta é a letra D.

A alternativa A está errada pelo fato de o Oficial registrador e o tabelião de protestos gozarem de independência, com a prerrogativa de obstem o registro de título judicial que não apresente qualificação formal apta a ingressar nos livros de registro, conforme art. 28, da Lei 8.935, de 1994, conjugado com os art. 156 e 198, da Lei 6.015, de 1973.

A alternativa B está errada posto que a constituição, transmissão e extinção de direitos não se operam somente por atos *causa mortis*, mas entre vivos também, conforme art. 172, da Lei 6.015, de 1973, e art. 1.227, do Código Civil de 2002, observado o princípio da inscrição.

A alternativa C está errada posto que a fé pública de que é dotada a escritura pública lavrada em notas de tabelião faz prova plena, conforme art. 215, do Código Civil de 2002, mas não assegura a autenticidade dos direitos escritos, apenas dos fatos descritos e dos próprios escritos, conforme art. 6º e 7º, da Lei 8.935, de 1994.

Ademais, a autenticidade dos direitos depende, em determinados casos, da qualificação do título pelo Oficial de Registro para operar efeitos, conforme art. 156, da Lei 6.015, de 1973.

  
**Marcelo Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo indeferimento dos recursos.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
PROCEDENTE**

**CONCURSO – EDITAL 02/2007**

**DISCIPLINA**

**Delegação dos Serviços de Tabelionato e  
de Registro do Estado de Minas Gerais**

**Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e  
de Registro**

**QUESTÃO  
29**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A questão deve ser anulada, posto que a alternativa B, divulgada no gabarito como sendo a resposta correta, também está errada.

A Lei Complementar n. 59, de 2001, foi alterada em seu art. 6º, §5º, inciso I, pela Lei Complementar n. 105, de 2008, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 5º Haverá, no distrito sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros:

I – dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca;

De acordo com o Comunicado da Comissão do Concurso, divulgado em 27.04.2009, será considerada para exame nas provas do concurso a legislação que tiver entrado em vigor até 14.04.2009.

Portanto, na ausência de resposta correta na questão, posto que as demais alternativas apresentam assertivas erradas, a questão deve ser anulada.

  
**Marcelo Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo deferimento dos recursos.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA  
IMPROCEDENTE**

**CONCURSO – EDITAL 02/2007**

**DISCIPLINA**

**Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais**

**Conhecimentos Gerais de Direito Notarial e de Registro**

**QUESTÃO**

**30**

**A Banca Examinadora esclarece o seguinte:**

A única alternativa correta é a letra C.

A redação da alternativa encontra-se prevista no Regimento Interno do tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em seu art. 24, inciso VII.

A alternativa A está errada posto que a competência para julgar recurso decisão proferida por Juiz investido na competência concernente à legislação de registros públicos é de uma das Câmaras Cíveis da Unidade Goiás, art. 19-A, inciso I, alínea "d", do RITJMG.

A alternativa B está errada por afirmar a competência do Corregedor-Geral de Justiça para julgar recurso de decisão proferida por Juiz investido na competência concernente à legislação de registros públicos na hipótese de averbação, quando o Corregedor-Geral não possui tal atribuição ou competência, nos termos do art. 24, inciso XIII, do RITJMG.

A alternativa D está errada por afirmar a competência do Corregedor-Geral de Justiça para julgar recurso de decisão proferida por Juiz investido na competência concernente à legislação de registros públicos, quando o Corregedor-Geral não possui tal atribuição ou competência, nos termos do art. 24, inciso XIII, do RITJMG.

  
**Marcelo Rodrigues**  
Desembargador  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

**PARECER:** Pelo indeferimento dos recursos.